



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2225877 - SP (2025/0281944-0)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : FUNDACAO CESP
ADVOGADOS : ANA PAULA ORIOLA DE RAEFFRAY - SP110621
FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI - SP173624
AGRAVADO : MARIA NAZARETH BRAS BITTENCOURT BORGES
ADVOGADOS : BRUNA PAULA SIQUEIRA HERNANDES - SP329480
LAYSE MARQUES FONSECA - GO069529

EMENTA

AGRAVO INTERNO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO CIVIL. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

1. Ausência de prequestionamento quanto aos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil. Incidência das Súmulas 282 e 356/STF.
2. Impossibilidade de afastar a conclusão sobre indicação de hospital credenciado sem reexame de provas. Incidência da Súmula 7/STJ.
3. Impossibilidade de revisar a caracterização do dano moral por demandar reanálise fática. Incidência da Súmula 7/STJ.
4. Valor dos danos morais mantido, pois não se mostra irrisório nem exorbitante.
5. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de junho de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2225877 - SP (2025/0281944-0)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADOS : ANA PAULA ORIOLA DE RAEFFRAY - SP110621
FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI - SP173624
AGRAVADO : MARIA NAZARETH BRAS BITTENCOURT BORGES
ADVOGADOS : BRUNA PAULA SIQUEIRA HERNANDES - SP329480
LAYSE MARQUES FONSECA - GO069529

EMENTA

AGRAVO INTERNO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO CIVIL. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

1. Ausência de prequestionamento quanto aos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil. Incidência das Súmulas 282 e 356/STF.
2. Impossibilidade de afastar a conclusão sobre indicação de hospital credenciado sem reexame de provas. Incidência da Súmula 7/STJ.
3. Impossibilidade de revisar a caracterização do dano moral por demandar reanálise fática. Incidência da Súmula 7/STJ.
4. Valor dos danos morais mantido, pois não se mostra irrisório nem exorbitante.
5. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por FUNDAÇÃO CESP contra decisão singular da minha lavra em que neguei provimento ao recurso pelos seguintes fundamentos: a) ausência de prequestionamento quanto aos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil, incidindo as Súmulas 282 e 356/STF; b) necessidade de reexame de matéria fático-probatória para afastar a conclusão de que houve indicação de hospital credenciado, incidindo a Súmula 7/STJ; c) necessidade de reexame fático para infirmar a conclusão de agravamento do quadro clínico e a caracterização do dano moral, incidindo a Súmula 7/STJ; d) impossibilidade de revisão do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por não se mostrar irrisório ou exorbitante (fls. 324-326).

Nas razões do agravo interno, a agravante sustenta afastamento das Súmulas 5 e 7/STJ, defendendo tratar-se de reavaliação de provas delineadas no acórdão recorrido. Aduz inexistência de ato ilícito, ausência de culpa, negativa automática por hospital não credenciado e não configuração de dano moral, com violação dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil. Argumenta inexistência da Súmula 182/STJ e pede exame do mérito do recurso especial (fls. 331-338).

Nas contrarrazões, MARIA NAZARETH BRÁS BITTENCOURT BORGES requer a manutenção integral da decisão. Aponta incidência da Súmula 7/STJ quanto à discussão sobre hospital credenciado e à conclusão sobre danos morais. Alega ausência de prequestionamento dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil. Requer majoração de honorários e aplicação de multa por caráter protelatório (fls. 342-345).

É o relatório.

VOTO

Originariamente, trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais, proposta por Maria Nazareth Brás Bittencourt Borges em face de Fundação CESP – VIVEST, com pedido de autorização e custeio de procedimento cirúrgico nos joelhos e materiais e compensação por danos morais (fls. 224-229). A sentença julgou procedente, confirmou a tutela de urgência, impôs o custeio integral e fixou danos morais em R\$ 4.000,00, (quatro mil reais) com correção pelo IPCA e juros do art. 406 do Código Civil, além de honorários de 15% (fls. 183-188). O Tribunal de Justiça de São Paulo manteve integralmente a condenação, afastou o Código de Defesa do Consumidor por autogestão, aplicou os arts. 421 e 422 do Código Civil, afirmou prevalência da prescrição médica, reconheceu cobertura obrigatória pelo rol da ANS e caracterizou o dano moral, majorando honorários para 20% (fls. 224-236).

No ponto relativo aos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil, persiste a ausência de prequestionamento. O acórdão recorrido não examinou esses dispositivos. Incidem, por isso, as Súmulas 282 e 356/STF. A alegação genérica de prequestionamento implícito não supera tal óbice. O agravo interno não apresenta indicação precisa de trecho decisório que tenha enfrentado a matéria.

Quanto à tese de negativa por hospital não credenciado, o acórdão registrou inexistência de prova de indicação de hospital fora da rede, e indicação de hospital credenciado. A revisão desse ponto exige reanálise do conjunto fático-probatório. Esse reexame esbarra na Súmula 7/STJ. A pretensão de reavaliação não se apoia em premissas fáticas incontroversas, mas busca modificar a moldura delineada pelo Tribunal de origem.

No tocante à caracterização de dano moral, o Tribunal afirmou agravamento do quadro clínico decorrente da negativa indevida. A alteração dessa conclusão depende de nova avaliação dos fatos e das provas. Aplica-se, igualmente, a Súmula 7/STJ. Não há demonstração de hipótese excepcional que autorize superar o óbice.

Em relação ao valor dos danos morais, não se mostra irrisório ou exorbitante. O montante observa proporcionalidade e razoabilidade. Não se justifica intervenção desta Corte para readequação do valor.

Por fim, quanto aos pedidos formulados nas contrarrazões, afasto a aplicação de multa por suposto caráter protelatório. A interposição do agravo interno, por si, não indica abuso do direito de recorrer. Também afasto a majoração de

honorários. Nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, não há inauguração de nova instância.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no REsp 2.225.877 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0281944-0

Número de Origem:
10975477720248260100

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FUNDACAO CESP

ADVOGADOS : ANA PAULA ORIOLA DE RAEFFRAY - SP110621
FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI - SP173624

RECORRIDO : MARIA NAZARETH BRAS BITTENCOURT BORGES

ADVOGADOS : BRUNA PAULA SIQUEIRA HERNANDES - SP329480
LAYSE MARQUES FONSECA - GO069529

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FUNDACAO CESP

ADVOGADOS : ANA PAULA ORIOLA DE RAEFFRAY - SP110621
FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI - SP173624

AGRAVADO : MARIA NAZARETH BRAS BITTENCOURT BORGES

ADVOGADOS : BRUNA PAULA SIQUEIRA HERNANDES - SP329480
LAYSE MARQUES FONSECA - GO069529

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de junho de 2026